



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 115-DE:19.12.2002



FLS.: 025

PREFEITO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DO ATENDIMENTO INTEGRAL PARA
PREVENIR E TRATAR A OBESIDADE, NO
ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

**Artigo 1º) – O atendimento no âmbito da rede pública municipal de saúde
oferecerá assistência integral ao paciente para prevenir e tratar a obesidade e
incluirá programa de educação, destinado a prestar ao paciente informações
atualizadas sobre a obesidade, as recomendações dietéticas e os cuidados
necessários para evitar as complicações da doença.**

Parágrafo Único: Para receber o atendimento referido neste artigo o paciente
precisará estar inscrito e freqüentar regularmente o programa de educação previsto
no mesmo artigo, obrigação dispensada no caso em que for diagnosticada a
condição de obesidade mórbida.

**Artigo 2º) – Fica o Município autorizado a financiar com recursos da
Seguridade Social as despesas decorrentes da interpretação da presente Lei.**

**Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos dezenove de dezembro de 2.002.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 19 de dezembro de 2.002.

HELIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos